



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Cidadania de Nova Xavantina

Ofício nº 228/03 – PJ/MSJ/Gab.

Nova Xavantina/MT, 31 outubro 2003.

NOTIFICANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO: Prefeito Municipal de Nova Xavantina/MT.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Nova Xavantina/MT, no uso de suas atribuições legais na defesa da Cidadania, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº8.625/93), aplicando subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº75/93), especialmente a norma do artigo 6º, inciso XX, que autoriza **expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover**, expor, notificar e recomendar o que segue:

1. Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República);

Miguel Shessarenko Junior
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Cidadania de Nova Xavantina

2. Considerando que a **Lei nº 10.257/2001**, denominada **ESTATUTO DAS CIDADES**, introduziu uma nova regulamentação nacional que vem modificar totalmente as relações entre as Administrações Públicas Municipais e as suas respectivas populações;

3. Considerando que entre as inúmeras inovações da referida lei é justamente a que trata da **gestão democrática da cidade**, com a instituição de mecanismos que permitam a **participação direta da população nos negócios públicos municipais**;

4. Considerando que um desses instrumentos de participação popular é o **ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**, onde as propostas orçamentárias anuais, a serem aplicadas no ano seguinte, bem como a lei de diretrizes orçamentárias e a lei que institui o plano plurianual, **sejam necessariamente discutidas pela população envolvida antes de sua aprovação pela Câmara Municipal**;

5. Considerando que incumbe ao Ministério Público, por destinação constitucional, consubstanciado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, o dever de defender a ordem jurídica e os princípios inerentes à da Administração Pública, no que tange à legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, que seriam violados em caso de descumprimento do artigo 44 do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001);

6. Considerando que a realização de tais debates, consultas e audiências públicas podem servir como instrumento legitimador das políticas públicas municipais, executando-se uma política de educação pública destinada a conscientizar a sociedade local e cada um dos cidadãos individualmente, acerca da importância social dos tributos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Cidadania de Nova Xavantina

notadamente os municipais, como o IPTU (cujo índice de inadimplência é costumeiramente alto) e ISSQN, disseminando-se na população uma cultura contrária à sonegação fiscal, que tanto assola as entidades públicas, visando o desenvolvimento da cidadania, interesse também buscado pelo Ministério Público, de acordo com a sua missão constitucional;

7. Considerando que a não realização de audiências públicas com a população, para definição das prioridades, metas e investimentos, sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual **poderá ocasionar a nulidade da votação e apreciação de todo o orçamento**, por se tratar de requisito obrigatório para a sua validade (**artigo 44, da Lei nº 10.257/2001**);

8. Considerando, por fim, o objetivo maior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso em prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes à cidadania e à correta aplicação das Leis, sirvo-me do presente para **RECOMENDAR** o Poder Executivo do Município de Nova Xavantina, diante dos dispositivos e ressalvas legais acima mencionados, a cumpri-los na sua íntegra, bem como **NOTIFICAR** para o fim especial de:

a) proceder à edição de completa regulamentação de como se farão os debates, consultas e audiências previstas na lei, para fixação do orçamento anual do Município;

b) ordenar a realização das providências administrativas necessárias para que os agentes municipais responsáveis pelas consultas, debates e audiências acima assinalados façam divulgar de forma adequada, com a antecedência e amplitude necessária, os dias, horários e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça da Cidadania de Nova Xavantina

locais onde se farão as discussões públicas aqui referidas, de maneira a propiciar a participação de todos os cidadãos de Nova Xavantina;

c) que tais meios de participação popular já sejam postos em prática imediatamente, para elaboração da lei de diretrizes orçamentárias deste ano;

d) que seja enviado a esta Promotoria de Justiça o cronograma e os locais de reunião do orçamento participativo, para conhecimento e fiscalização;

e) Que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da presente notificação, perante esta Promotoria de Justiça, as providências tomadas para a regularização da situação.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento imediato da presente Recomendação Ministerial, renovo votos de apreço, colocando a Promotoria de Justiça à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

MIGUEL SLHESARENKO JUNIOR

Promotor de Justiça

AO EXMO. SR.

ROBSON APARECIDO PAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA XAVANTINA – ESTADO DE MATO GROSSO